



LEI Nº 2.854, de
07 de JULHO de 1995

Autoriza o Poder Executivo a proceder o aditamento ao contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao parcelamento da dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Guaratinguetá, a proceder o aditamento ao contrato de parcelamento da dívida com o FGTS, em 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 139, de 06 de abril de 1994, no valor de R\$ 136.099,98 (cento e trinta e seis mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), atualizados até 28 de junho de 1995, (documento em anexo), referente a dívida do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Público autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo da vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVII.

